



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

## **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 878/2018**

**De 27 de setembro de 2018**

*Cria o Fundo Municipal Pró-Esporte e dá outras providências.*

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTES – FMPE**

##### **SEÇÃO I**

###### **Da Criação do FMPE**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal Pró-Esportes – FMPE, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração - SMA, e passa a ser regido pelas disposições constantes nesta lei.

**Parágrafo Único** - O FMPE será gerido pela SMA em conjunto com o Departamento Municipal de Esporte e Lazer– DMEL e com o Conselho Municipal de Esportes – CME.

##### **SEÇÃO II**

###### **Das receitas do FMPE**

**Art. 2º** - Constituirão receitas do FMPE:

**I** –a locação e utilização dos ginásios poliesportivos, estádios, quadras e complexos esportivos em geral;

**II** –as provenientes das concessões e permissões dos diversos imóveis próprios municipais administrados pela SMA em conjunto com DMEL;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

**III** – as rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos esportivos realizados nas dependências dos imóveis administrados pela DMEL;

**IV** – participação jamais inferior a 5% (cinco) por cento nas bilheterias em eventos realizados nas dependências dos imóveis administrados pela SMA em conjunto com DMEL, sendo eles a que título forem, desde que promovidos pela iniciativa privada.

**V** – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

**VI** – dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

**VII** – as provenientes de licitação dos bares ou lanchonetes localizados nos diversos imóveis próprios municipais administrados pela SMA em conjunto com DMEL.

**VIII** – multas ou sanções pecuniárias porventura existentes relacionadas às atividades esportivas e de lazer;

**IX** – contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;

**X** – doações e contribuições em moeda nacional e estrangeira de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no país ou no exterior.

**XI** – valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;

**XII** – outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único** - Os recursos descritos nos incisos de I a XII deste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Esportes – FME”.

## SEÇÃO III

### Da Destinação dos Recursos do FME

**Art. 3º** - Os recursos do FME serão aplicados em:

**I** – financiamento total ou parcial de projetos esportivos ou de lazer junto às associações esportivas e/ou entidades de atendimento à criança e ao adolescente que desenvolvam atividades desportivas;

**II** – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos da SMA em conjunto com DMEL.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

**III** – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ligados ao esporte;

**IV** – construção, reforma e ampliação de imóveis municipais administrados pela DMEL;

**V** – financiamento total ou parcial dos programas esportivos e de lazer através de convênios, parcerias e outros instrumentos afins;

**VI** – desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de esportes;

**VII** – projetos que não tenham conseguido doação ou patrocínio direito e cujos objetos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária.

**Parágrafo Único** - Consideram-se projetos de natureza comunitária aqueles que possuam a finalidade de preservar e recriar tradições coletivas.

**Art. 4º** - O saldo positivo porventura existente no final de cada exercício financeiro será transferido para o período seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 5º** - Na ausência de disposição legal em contrário, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades específicas desta lei, os recursos do FME poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

**Parágrafo Único** - O orçamento e os planos de aplicação do FME observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela SMA em conjunto com DMEL, ouvido o CME.

## SEÇÃO IV

### Dos projetos

**Art. 6º** - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes - FME serão aplicados no financiamento total ou parcial de projetos esportivos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas que comprovem sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o programa, projeto ou ação da proposta, desde que as ações sejam voltadas para o esporte.

§ 1º - Os projetos esportivos de que trata o caput deste artigo não poderão ter finalidade lucrativa.

§ 2º - Os projetos a serem submetidos à avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Esportes nos termos do caput deste artigo deverão ser selecionados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

mediante a publicação, anual, de edital de chamamento público no Diário Oficial do Município, conforme regulamento.

§ 3º- Os critérios para avaliação e seleção dos projetos esportivos de que trata do caput desse artigo e o prazo para inscrição, constarão no edital de chamamento público a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º- O Conselho Municipal de Esportes estabelecerá o limite máximo de incentivos a ser concedido a cada entidade esportiva e a cada atleta.

**Art. 7º** - Os projetos submetidos à aprovação do Conselho Municipal do Esporte deverão conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

**Parágrafo único.** O Conselho levará em conta, na análise das propostas, entre outros, os seguintes aspectos:

**I** - a experiência da pessoa, órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

**II** - a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

**III** - a existência de interesse público.

**Art. 8º** - Os projetos esportivos a serem submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Esportes, serão acompanhados dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros a serem definidos em Edital, sob pena de não serem avaliados pelo Conselho Municipal de Esportes:

**I** - pedido de avaliação do projeto dirigido ao Conselho Municipal de Esportes;

**II** - cópias autenticadas do Estatuto e das respectivas alterações, da ata da assembléia que empossou a atual diretoria, do Cadastro de Pessoa Física - CPF e do documento Registro Geral - RG dos diretores ou responsáveis legais, todas relativas ao proponente, se pessoa jurídica;

**III** - descrição do projeto contendo justificativa, objetivos, cronograma de execução física e financeira, estratégias de ação, metas qualitativas e quantitativas e plano de aplicação dos recursos;

**IV** - orçamento analítico e comprovação de que os preços orçados são compatíveis com os praticados no mercado;

**V** - comprovação da capacidade técnico-operativa do proponente;

**VI** - comprovação de atuação do proponente na área proposta há, no mínimo, um ano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

---

**VII** – regularidade fiscal e trabalhista, apresentando as certidões negativas da Receita Federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

**Art. 9º**- As despesas administrativas relacionadas aos projetos ficam limitadas a 15% (quinze por cento) do orçamento total, devendo haver previsão específica no orçamento analítico.

§ 1º- Para os efeitos desta Lei, entende-se por despesas administrativas aquelas executadas na atividade-meio do projeto, excluídos os gastos com pagamento de pessoal indispensável à execução das atividades-fim.

§ 2º- Os encargos sociais e trabalhistas, de recolhimento obrigatório pelo empregador, poderão ser incluídos no orçamento analítico, observando-se, quanto às despesas administrativas, o limite estabelecido pelo caput.

§ 3º- É vedada a inclusão no projeto de despesas para aquisição de espaços publicitários ou qualquer meio de comunicação com os recursos advindos do Fundo Municipal de Esportes.

§ 4º- É vedada a cobrança de qualquer valor pecuniário dos beneficiários de projetos voltados para a prática de atividade regular desportiva ou paradesportiva.

**Art. 10**- Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Caputira, FUTEL e do Fundo Municipal de Esportes, como financiadores do projeto.

**Art. 11**-Quando da análise dos projetos apresentados, o Conselho Municipal de Esportes observará os seguintes parâmetros:

**I** - não-concentração por proponente, por modalidade esportiva, por manifestação esportiva ou por regiões geográficas municipais;

**II** - capacidade técnico-operativa do proponente;

**III** - atendimento prioritário a comunidades e situação de vulnerabilidade social;

**IV** - que o proponente tenha tido as contas aprovadas, na hipótese de já ter sido beneficiado com recursos do Fundo Municipal de Esportes.

**Art. 12** - Toda transferência ou movimentação de recursos provenientes de valores repassados pelo Fundo Municipal de Esportes será efetuada



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

---

exclusivamente em conta bancária específica que tenha por titular o proponente do projeto aprovado.

**Art. 13** - O proponente que receber recursos do Fundo Municipal de Esportes ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do projeto, acompanhada de relatório final de cumprimento do objeto, sem prejuízo da apresentação de contas parcial.

§ 1º- A avaliação referida neste artigo comparará os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade e no desenvolvimento do esporte.

§ 2º- O proponente que, no prazo estabelecido no caput deste artigo, não apresentar prestação de contas ficará impedido de inscrever novos projetos no Fundo Municipal de Esportes enquanto perdurar a situação de irregularidade e pelo prazo de 01 (um) ano contado a partir da entrega tempestiva da prestação de contas.

§ 3º- O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Esportes, ficará sujeito ao pagamento do valor do respectivo recurso, corrigido pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, incidindo sobre este valor, multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer projetos abrangidos por esta Lei, por 10 (dez) anos consecutivos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

**Art. 14** - O proponente que tiver sido beneficiado com recursos de projetos aprovados por 03 (três) anos consecutivos deverá aguardar o período de 02 (dois) anos sem poder apresentar novos projetos, nem receber recursos do Fundo Municipal de Esportes, salvo aqueles que atingirem índice mínimo, exigido para cada modalidade.

## **SEÇÃO V**

### **Das Despesas de Manutenção e das Prestações de Contas**

**Art. 15** - As despesas decorrentes da manutenção do FME correrão por conta de receitas oriundas do disposto no art. 4º desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

---

**Art. 16** - É responsabilidade do Órgão Executor apresentar contas do Fundo à Câmara Municipal. Ademais, a prestação de contas deve passar pela apreciação do Conselho Municipal de Esportes e submeter-se à validação do Prefeito Municipal para posterior encaminhamento anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que é o órgão competente para apreciar e julgar a correta aplicação dos repasse.

**Parágrafo Único** - A prestação de contas anual do Município será integrada ainda pela prestação de contas do FME, tudo em conformidade ao disposto na Lei 4.320/64, ou lei que vier a substituí-la, bem como pela legislação municipal vigente.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

**Art. 17** - As normas complementares relativas às regulamentações do FME serão estabelecidas em Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Chefe do Executivo.

**Art. 18** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 19** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caputira - MG, 27 de setembro de 2018.

---

**EDGAR GONÇALVES DA SILVA**  
Presidente



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

---